



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 22/12/14

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 215/14.

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.



**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS
DE EDUCAÇÃO INDÍGENA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuar nas Escolas Indígenas Municipais e para atuarem nas funções de cuidador, motorista e merendeira, para atender a Rede Municipal de Ensino.

§1º A contratação de pessoal para atuar nas Escolas Indígenas Municipais autorizada na presente Lei visa atender à realidade sociocultural e linguística, específicas e particularidades de cada grupo indígena, sem prejuízo da continuidade do processo escolar.

§2º A contratação autorizada na presente Lei visa garantir a figura do Cuidador na escola para apoiar ou dar suporte a alunos com limitações de comunicação, de orientação, de compreensão, de mobilidade, de locomoção ou outras limitações de ordem motora, para que os mesmos possam realizar as atividades cotidianas e as propostas pelos educadores durante as aulas e nos períodos extraclasses, viabilizando assim suas efetivas participações na escola. Além disso, garante também a execução de processos operacionais relativos ao transporte de alunos, matérias escolares, merenda e demais deslocamentos onde se faz necessário a prestação de serviço de motoristas habilitados, bem como aqueles desenvolvidos por merendeiras, principais responsáveis pela elaboração e preparação de receitas que alimentam os alunos e contribuem para o seu bem estar, dentro e fora da escola.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º Os profissionais que atuarão nas escolas indígenas municipais deverão pertencer preferencialmente às etnias envolvidas no processo escolar.

mfs



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A jornada de trabalho dos professores será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos profissionais de apoio administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º A seleção dos profissionais contratados para atuarem nas funções de cuidador, motorista e merendeira, para atender a rede municipal de ensino será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A jornada de trabalho dos Cuidadores será de 40 horas.

§ 2º A jornada de trabalho dos Motoristas cuja prestação de serviços será desenvolvida no edifício-sede e depósitos da Secretaria Municipal de Educação – SMEC será de 44 horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos Motoristas cuja prestação de serviços será desenvolvida no atendimento às rotas escolares será em regime de escala de 12 x 36 horas.

§ 4º A jornada de trabalho das Merendeiras será de 40 horas.

Art. 7º Os profissionais contratados por tempo determinado, para atuar nas Escolas Indígenas Municipais, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, se homem;

V - Não ter sido penalizado em face de processo sindicante administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI - Ter a escolaridade mínima exigida para a função.

Art. 8º Além das condições previstas no artigo anterior, para a função de Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil, o profissional deverá preencher também pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – Diploma de Curso Magistério Normal; ou

mjh.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

II – Comprovação (por meio de Certidão emitida pela Coordenação do Curso) de estar cursando ou ter concluído Magistério Indígena; ou

III – Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 9º Para a função de Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana), o profissional além de atender o disposto no Art. 7º, deverá ainda ter o pleno domínio, nas formas oral e escrita, da língua indígena a que se candidatar.

Art. 10º Para a função de Apoio Administrativo Indígena, o profissional deverá ter o Ensino Fundamental completo.

Art. 11 Os profissionais contratados, para atuarem nas funções de cuidador, motorista e merendeira, para atender a Rede Municipal de Ensino, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, se homem;

V - Não ter sido penalizado em face de processo sindicante administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI - Ter a escolaridade mínima exigida, bem como conhecimento, habilidades e requisitos específicos exigidos para o desenvolvimento da função contratada;

VII – Para a função de motorista, ter a Carteira Nacional de Habilitação válida.

Art.12. As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes de seu Anexo II.

Art. 13. A remuneração prevista para o cargo de Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil e Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana) será a correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo respectivo.

Art. 14. A remuneração para o cargo de Apoio Administrativo Indígena e pessoal para atuarem nas funções de cuidador, motorista e merendeira, para atender a Rede Municipal de Ensino, será a correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de agente municipal.

Art. 15. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 16. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 17. O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.365.0018.2053, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0601, Programa: 12.122.0006.2015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: Próprio.**

Art. 19. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 20. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas, relativo à contratação de pessoal para atuar nas Escolas Indígenas Municipais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público é constante do Anexo I desta Lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2014.


Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

Função	Total de Vagas
Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil	42
Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana)	12
Apoio Administrativo Indígena	26

mjh.



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**



ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO INDÍGENA

- Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais;
- Assistir aos alunos no horário de lazer, zelando pela integridade física dos mesmos, quando houver risco eminente de acidentes;
- Atender ao corpo docente nas unidades didático-pedagógica com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistências aos alunos;
- Arrecadar e entregar na secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecido pelos alunos;
- Acompanhar os alunos ao refeitório, mantendo a disciplina;
- Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar.
- Auxiliar na condução dos alunos no trajeto do transporte escolar.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

- Ministrar os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente;
- Participar da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementar estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;
- Preservar os valores culturais indígenas da etnia a que pertence e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
- Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA LÍNGUA MATERNA (MACUXI E WAPIXANA)

- Ministrar os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente;
- Participar da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementar estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;

mjs.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

- Preservar os valores culturais indígenas da etnia a que pertence e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e
- Outras estabelecidas no ordenamento jurídico pátrio.

FUNÇÃO: CUIDADOR

- Prestar auxílio individualizado às atividades de locomoção, higiene e alimentação aos alunos, público alvo da Educação Especial, zelando pelo bem estar, saúde, cultura, recreação e lazer, de acordo com as necessidades e especificidades apresentadas pelo estudante, considerando à sua condição de funcionalidade e não à de deficiência;
- Colaborar com o processo de inclusão das pessoas com deficiência, promovendo a sua inserção, integração, participação, autonomia, junto aos envolvidos do processo escolar (alunos, professores, funcionários), constituindo-se em agente de promoção de escola inclusiva;
- Realizar procedimentos e cuidados de higiene dos alunos, público alvo da Educação Especial, assistindo as atividades de vida diária (alimentação, banho, vestiário, higiene pessoal, locomoção);
- Dispor de cuidados de acordo com as deficiências apresentadas, evitando-se possíveis acidentes, como, por exemplo, tropeçar em obstáculos, engolir objetos, sofrer quedas e outros, para que o aluno permaneça ou transite com segurança nas dependências físicas do ambiente escolar;
- Auxiliar, de forma individualizada, mediante orientação da equipe escolar, nas atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas, e de acessibilidade na unidade escolar e fora dela, e articulada com os professores da classe regular no qual este aluno esteja inserido, da Sala de Recurso Multifuncional – SRM e demais profissionais;
- Observar o aluno, quando da chegada e da saída, identificando suas vestimentas e pertences pessoais, bem como, informar quaisquer fatos relevantes à gestão da escola, a fim de garantir o bem-estar e o desenvolvimento dos alunos;
- Auxiliar na promoção de ações de socialização e integração harmoniosa entre os alunos;
- Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social, considerando suas limitações;
- Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, no ar livre e na área de lazer;
- Estimular e controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados, observando as orientações da família, de especialistas, se for o caso, de acordo a necessidade individual do aluno, servindo a refeição em ambientes, recipientes e em porções adequadas;
- Informar a gestão escolar, quaisquer reação estranha quanto ao aspecto físico do aluno;
- Quando for o caso, controlar o horário e ingestão de medicamentos, sob a orientação da família e/ou especialista;
- Retira-se, pois já está subentendido no item que trata do estímulo ao desenvolvimento do aluno;
- Articular ações de incentivo e participação junto à família do aluno, público alvo da Educação Especial, com o intuito de aproximar a família da escola, visando o desenvolvimento integral do aluno;

mtm



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

- Cumprir suas atribuições junto ao aluno público alvo da Educação Especial, levando-se em conta a Proposta Pedagógica da escola, a Proposta Curricular Municipal – PCM, com zelo, compromisso e responsabilidade.

FUNÇÃO: MOTORISTA

- Manter todos os transportes em boas condições de uso;
- Verificar combustível e zelar pela manutenção e conservação dos veículos da Secretaria;
- Fazer as rotas dos transportes escolares municipais e rurais;
- Transportar os técnicos, diretores e inspetores da Secretaria para a escola, casas-mãe e outras Secretarias do Município quando solicitado;
- Fazer entrega de merenda, material de expediente para as escolas rurais e municipais;
- Verificar o consumo de pneus, quilometragem, peças e diárias de motoristas, quando em viagem;
- Controlar o hodômetro do veículo;
- Cumprir ordem de serviço, verificando itinerário, montando dados em formulários próprios.

FUNÇÃO: MERENDEIRA

- Executar todo processo de manipulação de alimentação escolar para atendimento aos alunos, de acordo com as especificações e normatizações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE e demais órgãos de controle do Programa de Alimentação Escolar;
- Participar de cursos, treinamentos, palestras e outras capacitações inerentes a função de merendeira;
- Coordenar e controlar a execução das atividades referente à merenda escolar;
- Manter a copa e cozinha limpa e com absoluta higiene, bem como os utensílios usados;
- Preparar e servir a merenda escolar aos alunos;
- Executar outras atividades relacionadas ao serviço.

m m.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 043**, de 05 de novembro de 2014, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “autoriza a contratação temporária de pessoal para atender as escolas de educação indígena municipais e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de assegurar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um ensino fundamental regular, salvaguardando às comunidades indígenas o direito de terem suas línguas maternas inseridas no processo de aprendizagem desenvolvido nas escolas indígenas, além de provê-las com pessoal destinado aos serviços de apoio, já que, devido às várias peculiaridades dessas comunidades, há uma enorme carência desses profissionais não suprida pelos processos seletivos em vigor. E mais, intenta disponibilizar as condições mínimas necessárias à execução do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pela Rede Municipal de Ensino.

O Projeto de Lei visa possibilitar a efetivação da educação indígena com qualidade de forma a promover uma educação escolar bilíngue ao alunado indígena, a partir da prestação da atividade docente exercida por professores indígenas, bem como o pessoal de apoio oriundos da respectiva etnia e comunidades, preferencialmente.

O Parecer nº 14 do CNE/CEB, item 5, admite, quanto à contratação de professores indígenas, além do concurso público, “outras formas de admissão, tais como o Processo Público de Seleção e Contratos Temporários para fins de atender às realidades sócio-culturais e lingüísticas específicas e particulares de cada grupo, bem como para que o processo escolar não sofra descontinuidade”.

É importante asseverar que cabe ao Município promover com qualidade a Educação Básica, da qual a Educação Indígena é integrante. Dentro deste contexto, é relevante esclarecer e considerar que as lideranças indígenas possuem papel decisivo no processo de gestão educacional de sua respectiva comunidade, tanto na indicação dos professores quanto dos demais profissionais que atuam



“BRÁSIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



nessas escolas, o que impõe a flexibilização da forma de admissão destes profissionais, a fim de atender às exigências da comunidade.

Frise-se, pois, em igual contexto, ser relevante esclarecer e considerar que a oferta de suporte ou apoio de um profissional na função de Cuidador aos alunos com deficiência, tendo se tornado foco de intervenção de outras organizações, pois inúmeras são as justificativas apresentadas ao Ministério Público, em resposta a uma parcela da população que reivindica o direito de seus filhos deficientes terem o acompanhamento de um profissional na função de Cuidador. A figura do Cuidador na escola garante que alunos com limitações de comunicação, de orientação, de compreensão, de mobilidade, de locomoção ou outras limitações de ordem motora, possam realizar as atividades cotidianas e as propostas pelos educadores durante as aulas e nos períodos extraclasse, viabilizando assim sua efetiva participação na escola.

Neste interím, cabe justificar que a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, realizou o Concurso Público nº 001/2014, o qual disponibilizou 250 vagas para o Cargo de Técnico Municipal – Especialidade de Cuidador, porém somente 29 candidatos foram classificados e aptos para o processo de convocação. Quanto as funções de Motorista e Merendeira, informamos que houve uma tentativa de tercerização, ocorre que tornou-se oneroso para a administração, razão pela qual optou-se pela contratação temporária até que se concretize a inclusão do cargo no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração -PCCR, bem como a realização de concurso público para os mesmos.

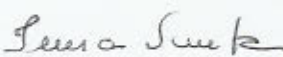
Além disso, o Calendário Escolar para o ano de 2015 está programado para iniciar em 29/01/2015, e, o Edital nº 001/2014 – PMBV/SMEC, o qual selecionou pessoas para o trabalho temporário nas referidas funções, terá sua vigência encerrada em 04/02/2015.

Desta forma, a aprovação deste Projeto de Lei viabiliza não apenas o fortalecimento da estrutura do ensino municipal, mas possibilita o desenvolvimento contínuo e adequado da educação em conjunto com as especificidades de cada cultura, a partir da valorização étnica da comunidade.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2014.


Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



EXMO. SR.
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO



OFÍCIO 1018/2014 – GABPGM

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

URGENTE



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO ____ / ____ / ____

[Signature]
12 Secretário

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 043, de 17 de dezembro de 2014.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei** especificado abaixo, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

1. **Projeto de Lei nº 043, de 17 de dezembro de 2014:** que autoriza a contratação temporária de pessoal para atender as escolas de educação indígena e dá outras providências;

Desde já renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA

PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

OAB/RR 327-B

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 22 / 12 / 2014

[Signature] 12:24
Assinatura

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hs.: 11 2 55 M

DO DIA 22 / 12 / 2014

[Signature]



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE
EDUCAÇÃO INDÍGENA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuarem nas Escolas Indígenas Municipais e para atuarem nas funções de cuidador, motorista e merendeira, para atender a Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A contratação de pessoal para atuar nas Escolas Indígenas Municipais autorizada na presente Lei visa atender à realidade sociocultural e linguística, específicas e particularidades de cada grupo indígena, sem prejuízo da continuidade do processo escolar.

§ 2º A contratação autorizada na presente Lei visa garantir a figura do cuidador na escola para apoiar ou dar suporte a alunos com limitações de comunicação, de orientação, de compreensão, de mobilidade, de locomoção ou outras limitações de ordem motora, para que os mesmos possam realizar as atividades cotidianas e as propostas pelos educadores durante as aulas e nos períodos extraclasse, viabilizando assim suas efetivas participações na escola. Além disso, garante também a execução de processos operacionais relativos ao transporte de alunos, matérias escolares, merenda e demais deslocamentos onde se faz necessário a prestação de serviço de motoristas habilitados, bem como aqueles desenvolvidos por merendeiras, principais responsáveis pela elaboração e preparação de receitas que alimentam os alunos e contribuem para o seu bem estar, dentro e fora da escola.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**



Art. 5º Os profissionais que atuarão nas escolas indígenas municipais deverão pertencer preferencialmente às etnias envolvidas no processo escolar.

§ 1º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A jornada de trabalho dos professores será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos profissionais de apoio administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º A seleção dos profissionais contratados para atuarem nas funções de cuidador, motorista e merendeira, para atender a rede municipal de ensino será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A jornada de trabalho dos Cuidadores será de 40 horas.

§ 2º A jornada de trabalho dos Motoristas cuja prestação de serviços será desenvolvida no edifício-sede e depósitos da Secretaria Municipal de Educação – SMEC será de 44 horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos Motoristas cuja prestação de serviços será desenvolvida no atendimento às rotas escolares será em regime de escala de 12 X 36 horas.

§ 4º A jornada de trabalho das Merendeiras será de 40 horas.

Art. 7º Os profissionais contratados por tempo determinado, para atuar nas Escolas Indígenas Municipais, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, se homem;

V - Não ter sido penalizado em face de processo sindicante administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI - Ter a escolaridade mínima exigida para a função.

Art. 8º Além das condições previstas no artigo anterior, para a função de Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil, o profissional deverá preencher também pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – Diploma de Curso Magistério Normal; ou



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



II – Comprovação (por meio de Certidão emitida pela Coordenação do Curso) de estar cursando ou ter concluído Magistério Indígena; ou

III – Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 9º Para a função de Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana), o profissional além de atender o disposto no Art. 7º, deverá ainda ter o pleno domínio, nas formas oral e escrita, da língua indígena a que se candidatar.

Art. 10º Para a função de Apoio Administrativo Indígena, o profissional deverá ter o Ensino Fundamental completo.

Art. 11. Os profissionais contratados, para atuarem nas funções de cuidador, motorista e merendeira, para atender a Rede Municipal de Ensino, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, se homem;

V - Não ter sido penalizado em face de processo sindicante administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI - Ter a escolaridade mínima exigida, bem como conhecimento, habilidades e requisitos específicos exigidos para o desenvolvimento da função contratada;

VII – Para a função de motorista, ter a Carteira Nacional de Habilitação válida.

Art. 12. As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes de seu Anexo II.

Art. 13. A remuneração prevista para o cargo de Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil e Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana) será o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo respectivo.

Art. 14. A remuneração para o cargo de Apoio Administrativo Indígena e pessoal para atuarem nas funções de cuidador, motorista e merendeira, para atender a Rede Municipal de Ensino, será o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de agente municipal.

Art. 15. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 16. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



Art. 17. O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.365.0018.2053, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0601, Programa: 12.122.0006.2015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: Próprio.**

Art. 19. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 20. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas, relativo à contratação de pessoal para atuar nas Escolas Indígenas Municipais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público é constante do Anexo I desta Lei.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2014.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CMBV



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



ANEXO I

Função	Total de Vagas
Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil	42
Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana)	12
Apoio Administrativo Indígena	26


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CMBV



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



Ofício nº 160/2014/SAL/CMBV •

Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Redação Final do Projeto de Lei nº. 043/2014.

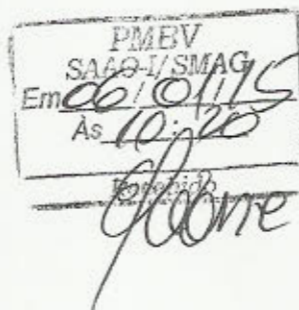
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei nº. 043/2014 de autoria do Poder Executivo.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal Vista





BOA VISTA

MARCO BATISTA
HERCULANO 84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Quarta-feira
21 de Janeiro
de 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.603, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 812 DE 11 DE JANEIRO DE 2005, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.192 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 42 da Lei Municipal nº. 812, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - A contribuição mensal para o Regime de Previdência de que trata esta Lei, obedecerá as seguintes alíquotas:

I - Alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração acrescido de vantagens pecuniárias permanentes dos servidores efetivos, excluídas as parcelas transitórias, na forma do art. 4º da presente Lei.

II - Alíquota de 12,04% (doze vírgula quatro por cento) incidente sobre o valor total da despesa com a folha de pagamento e rescisões trabalhistas dos servidores efetivos do executivo, legislativo municipal e fundacional.

III - Fica instituída a alíquota complementar do déficit atuarial, no percentual de 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015, como contribuição para amortização do déficit atuarial.

a. REVOGADO

b. REVOGADO

§1º - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

§2º - Eventuais insuficiências financeiras do Regime de Previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

§3º - As contribuições dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas, bem como a do pessoal Ativo, Inativo e Pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.

§ 4º - REVOGADO

§ 5º - O montante mensal da despesa total com pagamento dos benefícios dos inativos e pensionistas deste Município, deferidos em processos até a data de 11 de janeiro de 2006, passam para a responsabilidade integral da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

§ 6º - O pagamento dos benefícios e reajustes

que venham ser deferidos a partir da publicação desta Lei será de responsabilidade do PRESSEM." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.192 de 10 de novembro de 2009.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.610, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INDÍGENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Boa Vista, destinado a atender atletas e paratletas de desportos de alto rendimento em modalidades individuais reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB. Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atuar nas Escolas Indígenas Municipais e para atuarem nas funções de cuidador, motorista e merendeira, para atender a Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A contratação de pessoal para atuar nas Escolas Indígenas Municipais autorizada na presente Lei visa atender à realidade sociocultural e linguística, específicas e particularidades de cada grupo indígena, sem prejuízo da continuidade do processo escolar.

§ 2º A contratação autorizada na presente Lei visa garantir a figura do cuidador na escola para apoiar ou dar suporte a alunos com limitações de comunicação, de orientação, de compreensão, de mobilidade, de locomoção ou outras limitações de ordem motora, para que os mesmos possam realizar as atividades cotidianas e as propostas pelos educadores durante as aulas e nos períodos extracurriculares, viabilizando assim suas efetivas participações na escola. Além disso, garante também a execução de processos operacionais relativos ao transporte de alunos, matérias escolares, merenda e demais deslocamentos onde se faz necessário a prestação de serviço de motoristas habilitados, bem como aqueles desenvolvidos por merendeiras, principais

responsáveis pela elaboração e preparação de receitas que alimentam os alunos e contribuem para o seu bem estar, dentro e fora da escola.

Art. 3º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º Os profissionais que atuarão nas escolas indígenas municipais deverão pertencer preferencialmente às etnias envolvidas no processo escolar.

§ 1º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A jornada de trabalho dos professores será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos profissionais de apoio administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º A seleção dos profissionais contratados para atuarem nas funções de cuidador, motorista e merendeira, para atender a rede municipal de ensino será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A jornada de trabalho dos Cuidadores será de 40 horas.

§ 2º A jornada de trabalho dos Motoristas cuja prestação de serviços será desenvolvida no edifício-sede e depósitos da Secretaria Municipal de Educação - SMEC será de 44 horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho dos Motoristas cuja prestação de serviços será desenvolvida no atendimento às rotas escolares será em regime de escala de 12 X 36 horas.

§ 4º A jornada de trabalho das Merendeiras será de 40 horas.

Art. 7º Os profissionais contratados por tempo determinado, para atuar nas Escolas Indígenas Municipais, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV - estar em dia com as obrigações militares, se homem;
- V - Não ter sido penalizado em face de processo sindicante administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;
- VI - Ter a escolaridade mínima exigida para a função.

Art. 8º Além das condições previstas no artigo anterior, para a função de Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil, o profissional deverá preencher também pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I - Diploma de Curso Magistério Normal; ou
- II - Comprovação (por meio de Certidão emitida pela Coordenação do Curso) de estar cursando ou ter concluído Magistério Indígena; ou
- III - Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 9º Para a função de Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana), o profissional além de atender o disposto no Art. 7º, deverá ainda ter o pleno domínio, nas formas oral e escrita, da língua indígena a que se candidatar.

Art. 10º Para a função de Apoio Administrativo Indígena, o profissional deverá ter o Ensino Fundamental completo.

Art. 11. Os profissionais contratados, para atuarem nas funções de cuidador, motorista e merendeira, para atender a Rede Municipal de Ensino, deverão preencher os seguintes requisitos:

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surtia

Vice-Prefeito

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Chefia de Gabinete da Prefeita

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradora Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Ana Lúcia da Silva Ziegler

Comissão Permanente de Licitação

Karina Lígia de Menezes Lins

Comissão Setorial de Licitação

Artur José Lima Calvacante Filho

Consultor Geral

Marcello Guimarães Machado Freire

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Lucivane Lima de Freitas

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Marcelo de Lima Lopes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU

Raimundo Maia Moraes

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Moacir Carlos Collini

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e

Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos

Indígenas - SMGA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Junior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Gerson da Costa Moreno Junior

Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID

Arthur Henrique Brandão Machado

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Dilma Lindalva Pereira da Costa - Interino

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculan - Diretor

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - estar em dia com as obrigações militares, se homem;

V - Não ter sido penalizado em face de processo sindicante administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

VI - Ter a escolaridade mínima exigida, bem como conhecimento, habilidades e requisitos específicos exigidos para o desenvolvimento da função contratada;

VII - Para a função de motorista, ter a Carteira Nacional de Habilitação válida.

Art. 12. As atribuições dos cargos autorizados por esta Lei são as constantes de seu Anexo II.

Art. 13. A remuneração prevista para o cargo de Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil e Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana) será o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo respectivo.

Art. 14. A remuneração para o cargo de Apoio Administrativo Indígena e pessoal para atuarem nas funções de cuidador, motorista e merendeira, para atender a Rede Municipal de Ensino, será o correspondente ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo de agente municipal.

Art. 15. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 16. É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 17. O contrato por tempo determinado será regido ainda pela Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.361.0018.2054, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0605, Programa: 12.365.0018.2053, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: FUNDEB; Unidade Orçamentária: 0601, Programa: 12.122.0006.2015, Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Art. 19. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 20. O quantitativo máximo de vagas/funções autorizadas, relativo à contratação de pessoal para atuar nas Escolas Indígenas Municipais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público é constante do Anexo I desta Lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Função	Total de Vagas
Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil	42
Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana)	12
Apoio Administrativo Indígena	26

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 133/P, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Lisiane Lauro Lazzarotto, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Assessor 5, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 12 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 19 de janeiro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 134/P, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado interinamente o senhor Claudiomiro Mendes Martins, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Distribuição de Suprimento, cumulativamente com o cargo de Chefe da Divisão de Controle Orçamentário, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no período de 02.01.15 a 31.01.15.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 19 de janeiro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 135/P, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Cleidionice Gonçalves Ferreira, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Coordenador, da Secretaria Municipal de Gestão Social.